

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049435/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. **91.337.147/0001-27**, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2024 no município de Viamão/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **JOELTO FRASSON**, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2023 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049435/2024, na data de 25/09/2024, às 17:28.


_____, 26 de setembro de 2024.
PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO****JOELTO
FRASSON**Assinado de forma digital
por JOELTO FRASSON
Dados: 2024.09.26
14:11:45 -03'00'**JOELTO FRASSON**
Procurador**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL****LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:012611
35059**Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.09.26
15:05:44 -03'00'**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**
Procurador**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049435/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/09/2024 ÀS 17:28

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS e Palmares do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto os feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas localizadas nos **Municípios de Balneário Pinhal e Balneário do Quintão** poderão utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados de **1º de janeiro e 25 de dezembro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue antecipadamente, aos respectivos sindicatos acordantes, ou enviada aos e-mails sindi.comerciariorj@ig.com.br e sindilojaslitoralcentro@gmail.com, em até 5 (cinco) dias anteriores ao primeiro feriado do mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso da folga compensatória. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 89,18** (oitenta e nove reais e dezoito centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previsto na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários **do mês de OUTUBRO de 2024**.

}

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)